



Diário Oficial

GOIÂNIA, QUARTA-FEIRA, 06 DE AGOSTO DE 2014

Estado de Goiás

ANO 177 - DIÁRIO OFICIAL/GO - Nº 21.890

PODER EXECUTIVO

VICE-GOVERNADORIA

GOVERNO DO ESTADO DE GOIÁS
VICE-GOVERNADORIA

AVISO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 04/2014

A Vice-Governadoria do Estado de Goiás por intermédio de sua Pregoeira torna pública, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o resultado do Pregão Eletrônico n.º 04/2014, Processo n.º 201400012000016, referente à contratação de empresa especializada para o fornecimento de gêneros alimentícios para a Vice-Governadoria do Estado de Goiás, pelo período de 12 (doze) meses, homologado à empresa: CAIÇARA DISTRIBUIDORA EIRELI, CNPJ: 09.646.418/0001-45, no valor total de R\$ 14.900,00 (catorze mil e novecentos reais).

Goiânia, 04 de agosto de 2014.

Moema Lúcia de Lima Pinheiro
Pregoeira
Portaria nº 004/2014 – VG
(DOE nº 21.789, de 11 de março de 2014)

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL n.º 001/2014

Às 09:12 horas do dia 04 de agosto de 2014, após constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente da Controladoria Geral do Estado, homologa a adjudicação referente ao Processo 201411867000501, Pregão 001/2014.

RESULTADO DA HOMOLOGAÇÃO

Item nº: 1 Produto/Serviço: PASSAGEM AÉREA NACIONAL - PARA OUTROS ESTADOS Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 01.819.149/0001-60 - IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI Desconto Total: 0,50%
Item nº: 2 Produto/Serviço: PASSAGEM AÉREA INTERNACIONAL Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 01.819.149/0001-60 - IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI Desconto Total: 0,50%
Item nº: 3 Produto/Serviço: HOSPEDAGEM Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 01.819.149/0001-60 - IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI Desconto Total: 0,50%
Item nº: 4 Produto/Serviço: SERVIÇO DE TRASLADO AEROPORTO/HOTEL/EVENTO/HOTEL/AEROPORTO Situação: ADJUDICADO Homologado à empresa: 01.819.149/0001-60 - IVONE DE SOUSA ROSA EMPREENDIMENTOS TURÍSTICOS E PROMOÇÕES EIRELI Desconto Total: 0,50%

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Secretário(a)

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DO ESTADO EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 013/2012

O Estado de Goiás, ora contratante, através da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, e a ACHEI AUTOMÓVEIS LTDA., CNPJ nº 07.194.751/0001-35, ora contratada, firmam, com base na Lei nº 8.666/1993, o Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 013/2012, com início em 08/08/2014, para LOCAÇÃO DE 07 (SETE) VEÍCULOS AUTOMOTORES COM MANUTEÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA, SEGURO, GUINCHO, QUILOMETRAGEM LIVRE PARA A PGE, à conta da dotação orçamentária 2014.1401.02.122.4001.4001.03.00, no valor total de R\$ 138.638,64 (cento e trinta e oito mil seiscentos e trinta e oito reais e sessenta e quatro centavos), para atender à PGE/GO, com prestação continuada, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2012, tudo conforme processo nº 201200003000939 de 07/02/2012.

Gabinete do Procurador-Geral do Estado, em Goiânia, aos 31 dias do mês de julho de 2014.

Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado

AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1. Processo nº.	201300028002022	
2. Identificação do Termo.	Primeiro Termo Aditivo ao Contrato 049/2013	
3. Objeto	Inclusão de fonte pagadora ao Contrato 049/2013	
4. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 00.961.053/0001-79
	Nome/Razão social	Agência Goiana de Comunicação – AGEKOM Fonseca Martins Comércio de Gás Ltda
5. Dotação Orçamentária	2014.4101.04.122.4001.4001, fonte de Recurso 20, natureza de despesa 3.03.90.39.09, Nota de Empenho 00114, no valor de R\$14.697,00 (quatorze mil seiscentos e noventa e sete reais).	
6. Data de Assinatura	24/07/2014	
7. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

1. Processo nº.	201200028000433	
2. Identificação do Termo.	Segundo Termo Aditivo ao Contrato nº 025/2012 – GERJUR	
3. Objeto	Prestação de serviços	
4. Valor	R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais)	
5. Partes	CPF-MF/CNPJ-MF	03.520.902/0001-47 04.930.468/0001-36
	Nome/Razão social	AGEKOM – Agência Goiana de Comunicação Neokoros Brasil Ltda - EPP
6. Vigência	Data do Início	19/06/2014
	Data do Fim	18/10/2014
7. Dotação Orçamentária/Fonte de Recurso	Os recursos para pagamento dos serviços neste exercício são oriundos de dotação orçamentária da AGEKOM, nº 2014.4101.04.122.4001.4001.03, fonte de Recurso 20, com natureza de despesa especificada no código 3.03.90.39.84 Nota de Empenho nº. 00090, datada de 18/06/2014, no valor de R\$ 2.600,00(dois mil e seiscentos reais)	
8. Data de Assinatura	18/06/2014	
9. Sujeição a Legislação Vigente	Lei 8.666/93	

AGÊNCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

ERRATA

Na publicação do Diário Oficial do Estado nº 21.887 veiculado no dia 01 de Agosto de 2014, Aviso de Licitação – Pregão Eletrônico 008/2014 Processo nº 201400066005651

Onde se lê: “quinhentos e sessenta e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e dezesseis centavos”

Leia-se: “Duzentos e dezessete mil, quatrocentos e onze reais e setenta e cinco centavos”

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA AGENCIA GOIANA DE DEFESA AGROPECUÁRIA em Goiânia, aos 4 dias do mês de Agosto de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 05 / 2014

O PRESIDENTE DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei nº 14.645, de 30 de dezembro de 2003, que altera a Lei nº 13.550, de 11 de novembro de 1999, e tendo em vista o disposto na Lei Estadual nº 14.245, de 29 de julho de 2002, que instituiu a Defesa Vegetal no Estado de Goiás, regulamentada pelo Decreto Estadual nº 6.295, de 16 de novembro de 2005,

Considerando o disposto na Instrução Normativa nº 02/2014, publicada no D.O.E. em 05/05/14, que instituiu ações e medidas fitossanitárias que visam o controle da mosca-branca (*Bemisia tabaci* - biotipo B) e do Vírus do Mosaico Dourado do feijoeiro (VMDF) no Estado de Goiás, em especial, considerando o disposto no art. 10 que preconizou a aplicação, aos infratores da citada Instrução Normativa, as sanções administrativas estabelecidas na Lei Estadual de Defesa Vegetal de nº 14.245, de 29 de julho de 2002 e seu regulamento aprovado pelo Decreto nº 6.295, de 16 de novembro de 2005, sem prejuízo das sanções penais previstas no artigo 61 da Lei Federal nº 9.605/98.

Considerando que a Lei 14.245/2002 em seu art. 9º elencou que as sanções administrativas a serem impostas aos infratores das normas de defesa sanitária vegetal são as penalidades de advertência, multa de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), proibição do comércio de vegetais ou insumos, interdição do estabelecimento comercial ou industrial, interdição do estabelecimento rural ou urbano, suspensão ou cancelamento de autorização, registro ou licença, condenação ou inutilização de insumos e apreensão, destruição e rechaço de vegetais e insumos; Considerando também que o art. 55 do Regulamento da Lei 14.245/2002, aprovado pelo Decreto 6.295/2005, disciplina que ao infrator primário deve ser aplicada a penalidade de advertência, desde que não haja evidência de dolo ou má-fé.

Considerando, ainda, que a Instrução Normativa 02/2014 em seu art. 2º estabelece que as lavouras de feijão deverão ser cadastradas na AGRODEFESA diretamente no site www.agrodefesa.go.gov.br ou na Unidade Operacional Local do município onde se localiza a lavoura, entretanto, tendo em vista a entraves técnico-operacionais, ainda não fora possível disponibilizar, no site da AGRODEFESA, ambiente informatizado de acesso para que os produtores de feijão possam cadastrar suas lavouras, dificultando assim, o cadastramento das lavouras para a safra de 2014;

Tendo em vista que o não cadastramento das lavouras de feijão dificulta a fiscalização das citadas lavouras, em especial a destruição dos restos culturais e o vazio sanitário, nos termos dispostos nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º da Instrução Normativa 02/2014;

Com espeque nos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade que norteiam a administração pública:

RESOLVE:

Art. 1º. Estabelecer, que quando da fiscalização das medidas fitossanitárias que visam o controle da mosca-branca (*Bemisia tabaci* - biotipo B) e do Vírus do Mosaico Dourado do feijoeiro (VMDF) no âmbito do Estado de Goiás, aos infratores da Instrução Normativa 02/2014 deve ser aplicada a sanção administrativa de advertência, desde que não haja evidência de dolo ou má-fé.

Art. 2º. Estabelecer que paralelamente às ações de fiscalização das medidas fitossanitárias, deve ser realizado trabalho de educação sanitária aos produtores de feijão, acerca da necessidade e obrigatoriedade dos mesmos cadastrarem, na AGRODEFESA, suas lavouras de feijão, bem como da importância da destruição dos restos culturais e da obediência do vazio sanitário para a cultura, conforme normas estabelecidas na Instrução Normativa 02/2014.

Art. 3º Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação, com vigência definida até 31 de dezembro de 2014.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA AGRODEFESA - Agência Goiana de Defesa Agropecuária em Goiânia/GO, aos 31 dias do mês de julho do ano de 2014.

Antenor de Amorim Nogueira
Presidente